

LEI Nº 550/2015 HIDROLÂNDIA, 15 DE ABRIL DE 2015.

"Concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargo de professor 'P I', 'P II' e 'P III' do Município e dá outras providências".

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°**. Fica concedido o reajuste salarial de 13,01 % (treze vírgula zero um por cento), sobre o salário base dos os ocupantes do cargo de professor "P I", "P II" e "P III" do Município, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos pela Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Municipal n° 212/2004, de 06 de abril de 2004.
- **Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.
- **Art. 3º**. Os meses retroativos a 31 de março de 2015, serão pagos a partir do mês de junho, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quinze um dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15/04/2015).

Paulo Sérgio de Rezende Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:15/04/2015.
Sec. Administração